

Rec. 4.966/40

(30-48/41)

ACT/EV

1941

No cálculo dos benefícios deve ser computado o tempo de serviço anterior, desde que a averbação seja regularmente procedida.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Fernandes Moreira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, recorre da decisão da mesma Junta em virtude da qual foi concedida pensão a D. Silda de Souza Alves, viúva do ex-associado Antônio Farinha Alves sem que fosse computado para o cálculo do respectivo "quantum" o tempo de serviço prestado pelo associado falecido anteriormente à sua primeira contribuição:

CONSIDERANDO que o segurado faleceu a 10 de maio de 1940, antes de estar esgotado o prazo fixado em circular (2-203/40), pelo Conselho para averbação de tempo de serviço;

CONSIDERANDO, outrossim, que os beneficiários não podem ser prejudicados por um retardamento a que não deram causa, uma vez que a viúva recorrente recuperou o benefício em 25 do mesmo mês de maio, não tendo havido de sua parte negligência na defesa dos direitos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de ser computado no cálculo do benefício o tempo de serviço anterior à fun

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dação da Caixa 6, conseqüentemente, majorado o "quantum" do benefício.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Publicado no Diário Oficial de 7/3/41.